

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/DIPLI/CGMAP DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS

1

Concorrência nº 01/20211 – MS – Contratação de serviços de comunicação digital.

BRVIACOM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.749.998/0001-61, empresa participante da licitação em referência, neste ato representada por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, e, ainda, observando o quanto disposto no item 19.2 do Edital em epígrafe, interpor as presentes **CONTRARRAZÕES** para impugnação dos recursos apresentados contra o Julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência nº 01/2022 – MS, o que faz de acordo com os seguintes fatos e fundamentos

1. DA TEMPESTIVIDADE

As contrarrazões ora apresentadas decorrem dos recursos impostos contra o julgamento das propostas técnicas da Concorrência MS nº 01/2022, que foram divulgados e disponibilizados às licitantes no dia 03/01/2023, o que, de acordo com o previsto na legislação de referência e no item 19.2 do edital, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis devem ser apresentadas as devidas impugnações, estabelecendo, então, como data limite para entrega o dia 10/01/2023.

Tendo em vista a data de interposição do presente apelo, tem-se como plenamente tempestiva a sua propositura.

2. DOS FATOS

Com a oficialização do resultado do julgamento das propostas técnicas da Concorrência MS nº 001/2022, as licitantes tiveram acesso às propostas apresentadas pelas concorrentes, momento a partir do qual as licitantes puderam se manifestar formalmente, onde 5 (cinco) das 6 (seis) empresas participantes do certame apresentaram recursos, em que, apenas uma (InPacto Comunicação Corporativa S/S), menciona a Briviacom Comunicação e Marketing Ltda.

2

À exceção da InPacto, que se limita a se auto elogiar e atacar suas principais concorrentes, e da conveniente omissão da primeira colocada (FSB), todas as demais licitantes, em uníssono, discorrem sobre um único tema em seus recursos, a nulidade do processo, em decorrência da quebra de sigilo das propostas. Vejamos os pedidos de cada um dos recursos das demais licitantes:

- **Agência de Interatividade e Marketing Ltda.** – “...declarar a nulidade do certame pela violação do sigilo do julgamento das propostas, em flagrante desconformidade com as disposições da Lei nº 12.232/2010...”
- **Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdos e Web Eireli** – “... pugna-se pela declaração de nulidade deste processo licitatório, em vista sobretudo do vício crasso, que macula, de forma irreversível, esta concorrência, por frontal ao instrumento convocatório. ”
- **Cappuccino Escritório de Desenho Ltda.** – “... anulação do julgamento das propostas técnicas (...) ...”
- **Briviacom Comunicação e Marketing Ltda.** – “... amparada na Lei 8.666/1993, no Edital e na Lei 12.232/2010, que regem o presente certame, e com fundamento nos argumentos recursais precedentemente aduzidos, requer-se que esse Recurso contra o julgamento das Propostas Técnicas, seja recebido em sua plenitude e

integralmente provido, a fim de que seja declarada a nulidade do certame da Concorrência MS nº 01/2022...”

Ao contrário das demais concorrentes, a InPacto, mesmo ciente dos gravíssimos acontecimentos ocorridos no processo licitatório, e, na tentativa de ser alçada à posição de divindade das propostas licitatórias, utiliza aproximadamente 30 (trinta) páginas em sua autodefesa, onde num discurso nada modesto, tenta convencer a Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica que sua proposta é, no mínimo, perfeita, e que as propostas de suas concorrentes diretas estão inadequadas.

3

Importante mencionar que, a mencionada Recursante (InPacto) utiliza o dobro do espaço, admitido como limite de páginas estipulado para a apresentação da parte apócrifa da proposta técnica, exclusivamente para se auto vangloriar. Em outras tantas páginas, com evidente complacência para com a FSB (já que, diante da gravidade dos fatos relatados contra ela, em nenhum momento é solicitada a sua desclassificação), a InPacto tenta, sem sucesso, atacar, sem piedade, a proposta da Briviacom.

Em um processo regular seria útil e necessária a apresentação de uma defesa técnica estruturada por parte da Briviacom, de forma a prestar os devidos esclarecimentos sobre as infundadas alegações da InPacto, todavia, esse não é o caso da Concorrência nº 01/2022 do Ministério da Saúde.

Tendo em vista as impropriedades identificadas no procedimento processual, que resultaram na divulgação antecipada do resultado do julgamento das propostas técnicas e consequente quebra de sigilo das notas das propostas não identificadas, e, em total afronta à legislação e aos princípios licitatórios e constitucionais, se torna completamente inócua qualquer tipo de réplica, já que, por mais corretos e convincentes que sejam os argumentos utilizados, eles ficariam sublimados pelos graves e insanáveis vícios verificados, que depõem indelevelmente sobre a lisura do certame, portanto, cabe à Briviacom simplesmente

rememorar os infelizes fatos ocorridos e reiterar o pedido inicial exarado em seu recurso, ou seja, a declaração de nulidade do processo.

3. CONCLUSÃO

Diante do cenário de absoluta incerteza jurídica, resta claro que o processo está comprometido e que as agências beneficiadas fizeram questão de ignorar completamente a evidência dos fatos e dos vícios identificados no certame, que, na prática, dispensam qualquer tipo de defesa nesta fase da licitação, pois só resta um único remédio jurídico a ser aplicado, a total e completa nulidade da Concorrência nº 01/2022 do Ministério da Saúde.

4

4. PEDIDOS

Diante do exposto, amparada na Lei 8.666/1993, no Edital e na Lei 12.232/2010, que regem o presente certame, e com fundamento nos argumentos precedentemente aduzidos, requer-se que essa **Impugnação** contra o julgamento das Propostas Técnicas, seja recebida em sua plenitude e integralmente provida, a fim de que, reiteramos, seja declarada a nulidade do certame da Concorrência MS nº 01/2022, devido à quebra de sigilo das notas das propostas apócrifas, por ser a medida justa a ser tomada e caracterizar a correta busca pela lisura e pela defesa dos interesses do Ministério da Saúde.

Nestes termos, requer o acolhimento e deferimento destas Contrarrazões, permanecendo à disposição desta Comissão Especial de Licitação para quaisquer esclarecimentos.

Pede o provimento.

Brasília, 10 de janeiro de 2023.

DocuSigned by:

5556680EC1BE422...

BRIVIA COM COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 16.749.998/0001-61

Eliel Allebrandt

CPF 800.132.101-06